



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 055/2026

**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI
Nº. 016/2026, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao PROJETO DE LEI Nº. 016/2026, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo, CONCLUÍMOS pelo seguinte:

PREÂMBULO

REVOGA A LEI Nº 065/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DA LEGALIDADE

A presente matéria encontra-se de acordo com o PARECER JURÍDICO em anexo, como o previsto no artigo 10 - 34 - 45 da Lei Orgânica Municipal, art. 38-56-57 e 153 do regimento interno, amparado portanto na legislação vigente.

Lei Orgânica Municipal

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XVII - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XVIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIX - estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observando a lei federal;

XX - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XXI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego alheio, à segurança, aos outros bons costumes ou ao meio ambiente, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XXII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

XV - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamento e zoneamento.

REGIMENTO INTERNO:

Art. 56. Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Art. 153. As deliberações da Câmara salvo, disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

CONCLUSÃO

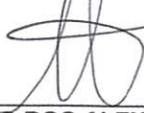
Diante do exposto, esta comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.



RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 25 de junho de 2026.


IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário



MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR

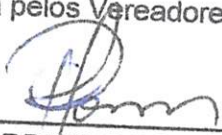


Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ATA N.º 013/2026 DIA 25/06/2026

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Praça Rui Barbosa, Centro, Prédio do Palácio Território Federal do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, com a ausência do vereador MARCIO DOS ALEXANDRE, para deliberaram sobre a seguinte Pauta: PL N.º 009/2026, Autoria: Vereador MIRO XAVIER, Súmula: A Rua identificada como Rua da Telepar, localizada na Vila Somenzi passa a ser denominada de Rua JOSÉ NUNES DOS SANTOS. Baixe-se à CCJ e COUSP, em 1º/06/2026. Após estudos decidiu-se por acompanhar o Parecer Jurídico – opinando pela TRAMITAÇÃO; PL N.º 015/2026, Autoria: Poder Executivo, Sumula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Baixe-se à CCJ e CFO, em 15/06/2026. Após estudos decidiu-se por acompanhar o Parecer Jurídico – opinando pela TRAMITAÇÃO; PL N.º 016/2026, AUTORIA: Poder Executivo, Súmula: Revoga a Lei N.º 065/2025. Com baixa à CCJ, em 22/06/2026. Após estudos decidiu-se por acompanhar o Parecer Jurídico – opinando pela TRAMITAÇÃO; PL N.º 017/2026, AUTORIA: Poder Executivo, SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial. Com baixa à CCJ e CFO, em 22/06/2026. Após estudos decidiu-se em acompanhar o Parecer Jurídico – opinando p/ TRAMITAÇÃO. Registre-se a ausência do vereador MARCIO DOS ALEXANDRE. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Vereadores presentes.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATTO
Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator